



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210-A DE 2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 2007

Altera os artigos 95 e 128 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do ministério público.

Autor: Deputado REGIS DE OLIVEIRA e outros.

Relator: Deputado LAERTE BESSA

REFORMULAÇÃO DE PARECER

Durante a reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 210-A, de 2007, realizada nesta data, oportunidade em que apresentamos Complementação de Voto, acatando diversas sugestões oferecidas pelos membros daquele colegiado, o Deputado Eduardo Valverde defendeu o Requerimento de Destaque nº 1, que objetivava a aprovação da Emenda nº 2, de autoria da Deputada Andrea Zito e outros.

O Parecer, com a Complementação de Voto, foi aprovado, sendo, em seguida, submetido a votos o Requerimento de Destaque nº 1, que, igualmente, foi aprovado.

Assim, no Parecer, constará o texto da Emenda nº 2, aprovada por meio do destaque apresentado, da seguinte forma:

“Art. 2º O art. 39 da Constituição Federal terá a seguinte redação em seu § 4º e será acrescido do § 9º

Art.

39.....

.....
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e a ressalva constante no § 11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210-A DE 2007

.....

§ 9º Não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do art. 37, as parcelas de caráter indenizatório e o adicional por tempo de serviço, previsto em lei, até o limite de trinta e cinco por cento do valor da remuneração dos servidores públicos.....(NR).”

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

Deputado LAERTE BESSA

Relator